

## **ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **Sexta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e do Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Presentes ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Breno Medeiros determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 216-38.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Veras, Advogado: Dr. José Antônio Menezes da Silva, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Humberto Inojosa Galindo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo dos Anjos Inojosa, Advogado: Dr. Rafael Pontes Inojosa Galindo, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RR - 737-69.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZORAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 498-87.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DUARTE DURAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RR - 155-69.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSINEIDE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 21786-39.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 10724-**

**79.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS SOUSA SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Esther Aparecida da Silva, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11211-46.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenbergh Scuracchio Neto, Recorrido(s): ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP, EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, JURANDIR ANTONIO GOVEDISE, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Pereira, TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1404-50.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Agravado(s): FABIO AUGUSTO GANDIN, Advogado: Dr. Luciana Martins Rodrigues Canesin, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 1034-19.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON HORACIO FERREIRA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 20257-35.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ALBERTO ESTELLER, Advogado: Dr. Louise Silvello Goulart, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10438-15.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS FABRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg - 414-91.2020.5.12.0016. **Processo: Ag-RR - 10821-75.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS VENANCIO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CERAMICA LANZI LTDA. (Recuperação Judicial), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg - 414-91.2020.5.12.0016. **Processo: Ag-AIRR - 1002229-91.2015.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. André Shafferman, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1176-45.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CATARATAS DO IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SALESIO NURNBERG, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 21525-79.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 11693-11.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARCUS VINICIUS RIBEIRO PORTO, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 123-23.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDO LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Aloísio Bezerra da S. Leite, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Gomes Galvão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 20661-86.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Recorrido(s): UPD UNIAO DOS PEDEVISTAS E DEDITADOS DO BB, Advogado: Dr. Samir Sarquis Muñoz Gabech, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Advogado: Dr. Tiago da Silva Barbosa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 418-24.2019.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Ziegemann Seidel, MARIA DO CARMO DA SILVA DE CAMPOS, Advogado: Dr. César Vidor, Advogado: Dr. Cleber Pereira Silvério, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 8-15.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FLAVIO ALBERTO MINGHINI, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Iocã Costa Simões, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1000678-70.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s): LUCIA ELENA THEOTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunna Carla de Almeida Mathias, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1001488-74.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Recorrido(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, Advogado: Dr. Daniela Nami Giannetti, PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE, Advogada: Dra. Rosângela Rosa Romão Ronzino, ROSINALDA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Tamyres Rodrigues Cassimiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1694-82.2014.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: chamar o feito a ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em Sessão Extraordinária Telepresencial realizada em 15/9/2021. **Processo: Ag-AIRR - 21125-89.2015.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, MARCELO GRANA LUVIZETTO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte MARCELO GRANA LUVIZETTO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1181-51.2011.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE JAUREGUY BURMANN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 20430-46.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO MACIEL VIDIGAL, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Fernandes Oliveira, Advogado: Dr. Victor Marcel Pinheiro, Advogada: Dra. Amanda Ferreira de Moraes, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, LUIS WAGNER DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 25424-51.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.,

Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 577-66.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, PAULO SANTANA BARROS, Advogado: Dr. Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 218-40.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARY LOURENÇO DA LUZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 679-10.2013.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 1433-11.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ALESSANDRO ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 20088-31.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GELCI ANTONIO PIMENTA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: ED-RR - 15639-76.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DE LOURDES SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Suzana Fortes de Castro Rauter, Decisão: por unanimidade,

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões apontadas e, conferindo efeito modificativo ao julgado, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), determinando, por conseguinte, a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-ARR - 44-08.2014.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DALCIONE PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, MRN - MECÂNICA RIO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Inácio Neundorf, TMG-L MECÂNICA GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 156-38.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CRISTIANO BONFIGLIO, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 226-28.2012.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSELI RODRIGUES, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Exequente; e II - não conhecer do recurso de revista da terceira Executada. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 20348-39.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EMMANUEL FRANCISCO FRAGA DE RODRIGUES, Advogado: Dr. Margane de Cássia Fraga de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 116200-73.2009.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 560,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ED-ARR - 180-26.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, IZABEL CRISTINA GONÇALVES VEIGA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 11850-05.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAURO MARCIO RABELO PARGA, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste se houve atraso no pagamento dos valores constante do instrumento de rescisão, em desrespeito ao contido no art. 477, §6º, da CLT. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao mérito. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte MAURO MARCIO RABELO PARGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1188-74.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOSCO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte BOSCO FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Moisés Vogt, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 77900-42.2004.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANA ROCHA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte ELIANA ROCHA LIMA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10304-40.2017.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MADALENA LAGARES SILVA XAVIER PERES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária das diferenças de FGTS deferidas; b) conhecer dos agravos, quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Moisés Vogt, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20400-20.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSIUS LOPES CASSAL, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10413-86.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES PETTINATE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Fábio Dias, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10448-64.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 820-57.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogada: Dra. Katuska Raquieli Martins de Quadros, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 508-37.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELIO RIBAS COQUEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte HELIO RIBAS COQUEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 3174-91.2012.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE IT SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Caraça, Agravado(s): CARLOS



AUGUSTO VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, JAPI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Cynthia Liss Macruz, Advogado: Dr. José Egas Faria Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte RESOURCE IT SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1001797-38.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): LUCIANA HARUMI HASHIBA MAESTRELLI HORTA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte LUCIANA HARUMI HASHIBA MAESTRELLI HORTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 580-79.2019.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte ADAO DE OLIVEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1978-88.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIFRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Antônio Santos Borges, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO REIS PEIXOTO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte LUIZ AUGUSTO REIS PEIXOTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1070-89.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JOSAFÁ NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10491-97.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, JORDANA NATHALIE DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamante; II) dar provimento ao agravo do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto ao tema "DIFERENÇA SALARIAL. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. ÔNUS DA PROVA. " para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 2468-29.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): JOAQUIM DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte JOAQUIM DA COSTA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1466-67.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas verbas deferidas. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte JOSE GOMES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 243-45.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA NEVES MENEZES, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, MESBLA S.A., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, M.RUIZ PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luís Fernando Pereira Neves, patrono da parte M.RUIZ PARTICIPACOES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1064-64.2015.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO LINHAS AÉREAS S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogada: Dra. Ivy Gabriela Dias Muniz, WSF PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Rafael Antônio Rebicki, patrono da parte RIO LINHAS AÉREAS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 38-75.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): AILSON DE ALMEIDA AMORIM, Advogado: Dr. Livia Borges Daher

Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Livia Borges Daher Amorim, patrono da parte AILSON DE ALMEIDA AMORIM, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 220-37.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Santana de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cristiane Santana de Jesus, patrona da parte TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100215-50.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAICON HENRICHES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michelle Teixeira Henrichs Gomes, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Michelle Teixeira Henrichs Gomes, patrono da parte MAICON HENRICHES DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 258-38.2018.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procuradora: Dra. Ana Roberta Tenório Lins Haag, Agravado(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000896-33.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA DAS VIRGENS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Gustavo Simonetti Bispo, ESCOLAS LUMINOVA LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, MAXI SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg - 414-91.2020.5.12.0016. **Processo: RRAg - 1001570-65.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogado: Dr. Jucélio dos Santos Paixão, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELINO PIZZA E VINHO EIRELI, Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg - 414-91.2020.5.12.0016. **Processo: RR - 10404-47.2016.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson

Garcia Junior, MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maikeo Sicchieri Manfrim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, por violação do art. 997, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional, naquilo em que conheceu do recurso ordinário adesivo do reclamante no tema "responsabilidade subsidiária do Município de Sertãozinho", e, por conseguinte, restabelecer a sentença, na fração em que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público, dada a constatação da preclusão que já havia alcançado o debate em segunda instância; b) conhecer do recurso de revista da reclamada ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente, prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. **Processo: RR - 10255-36.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., HENRIQUE ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar e incompetência material suscitada, em razão da existência de fato novo; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 868-31.2012.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Recorrido(s): ORISMAR HONORATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiane Mariano, TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lidiane Mariano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos ao autor. **Processo: Ag-ARR - 1000817-84.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MISAEL DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo apenas quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 24436-96.2015.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, MÁRCIO ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Advogada: Dra. Thaís Cristina Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRag - 21365-60.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 11860-23.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDRO TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA.(ZECAS SORVETES), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Paula Sabbatini da Silva Lôbo, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 302, 36 - trezentos e dois reais e trinta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.236,75 reais), em favor das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 10178-30.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ADILSON ROSA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1754-63.2010.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARÃO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. César Antonio Virginio Rivas, Agravado(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Laura Maria de Souza Pessoa, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 735-24.2016.5.09.0672 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZA MARIA PAGANI BUENO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 638-24.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLI MARCONDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00- quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 421-69.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÉBER ROBERTO KURLE, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 291-44.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JOSE SOARES, Advogada: Dra. Nathalya Pryscilla Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-92.2012.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ED-ARR - 25064-21.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): OSWALDO VIANNA FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Antônia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para proferir nova decisão acerca do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122 . **Processo: Ag-AIRR - 100753-45.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, CYRO MANGEON FILHO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.208,64), o que perfaz o montante de R\$ 1.010,43, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 25900-44.2009.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSAFÁ SANTOS BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Héblio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20294-34.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): CLARICE HELIODORO DE MORAES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20122-60.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): EBERTON BANDEIRA PINTOS, Advogado: Dr. Franco da Silva Magnone, USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.664,39), o que perfaz o montante de R\$ 2.033,21, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 10913-40.2013.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Wellington Camargo de Paulo, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES NETO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão proferida em sede de julgamento de embargos de declaração, nos termos do decidido pelo Plenário do STF na ADC 58/DF, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 931-95.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GTO COMERCIO ATACADISTA DE CONFECOES E CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): MILENNY RESENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Kaciana Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à

causa (R\$ 7.730,00), o que perfaz o montante de R\$ 386,50 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 635-04.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 628-58.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, LORENA DE OLIVEIRA ODAS, Advogado: Dr. Inaiara Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 643-08.2020.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): ANA CLEIDE GONCALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Durcilene de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Canto do Buriti-PI, nos termos do artigo 52, parágrafo único, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001193-42.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENISE ROSIMEIRE CLEMENTE PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, (setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-63.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, TANIA ADALZIRA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000420-47.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO MENEZES DAMASCENO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade,



Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100091-55.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, THAIS PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 102061-18.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Velasco de Souza Figueiredo, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101518-30.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves da Silva, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento do agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21299-19.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20977-47.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): KARLA BONIFACIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20663-73.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, CAROLINE NASCIMENTO CORREA BITENCOURT, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio

Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20643-95.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): KATIA CILENE LUCAS TAROUÇO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.000,00), o que perfaz o montante de R\$940,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11740-93.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LANA VIEIRA NASCIMENTO REIS DE LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11406-36.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAUBER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11107-88.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA TAKATISUJI BREVE, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro Pasquini, ERIKA LOPES CORBETT E OUTRA, Advogado: Dr. Raphael Paiva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10703-40.2013.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA, Advogado: Dr. Edson Baldoino Júnior, Advogado: Dr. Paulo Elisio de Souza, Advogado: Dr. Rogerio Jesus de Souza, SOTER ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Elaine da Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10658-05.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): RENATO ANDRE PENHA BENEVENTO, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência parcial quanto ao tema "correção monetária", nos termos da fundamentação; e negar provimento agravo quanto aos capítulos "equiparação salarial" e "horas extras". **Processo: Ag-RR - 10396-41.2014.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SILVANA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe

provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10261-20.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL DE ASSIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2130-06.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Ernani Batista dos Santos Júnior, Procuradora: Dra. Rebeca Teixeira Ramagem, Agravado(s): CARLENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Leonardo Araujo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1891-70.2019.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FRANCISCO DEUZIMAR DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Cesar de Melo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.115,68), o que perfaz o montante de R\$ 205,78, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1070-62.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Weber Luiz de Oliveira, Agravado(s): DAVID ALEXANDRE FARIAS, Advogada: Dra. Fabiane Lorenzetti, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.469,45), o que perfaz o montante de R\$ 673,47, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 713-37.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE BENDLIN SENEGAGLIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 521-56.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARCOS ROGERIO SANDRS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 288-87.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISETE NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Jullia Almeida Cruz Leahy, Advogado: Dr. João Paulo Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**

**Ag-ED-AIRR - 63-51.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, ROGERIO DE SOUZA BORGES COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Marchi Vital, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 227-55.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCAS CERCHIARO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Matos, Decisão: após registrado voto do Exmo. Desembargador Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg - 414-91.2020.5.12.0016. **Processo: Ag-AIRR - 10051-68.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, WILLIAM CRISTINO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2945-56.2015.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): REGIANE GOMES DAS NEVES, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2698-96.2014.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MATHEUS RABELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1866-79.2013.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., JANAINA RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-51.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): SIDLENE NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1193-12.2013.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO

DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., LEANDRINA ROSALINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-63.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, NATALIA ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1107-35.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., WANDERSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-98.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): C E R LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Elielton Pereira Cordeiro, DALVANIRA GOUVEIA, Advogada: Dra. Shaena Guedes Rocha, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1034-17.2012.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 648-90.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARIA EDUARDA BARTOS COUTO, Advogado: Dr. Caroline Santos Fávero, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 514-34.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, RAQUEL DE SOUZA LEITE VICENTE, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-66.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): S. H. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, SANDRA ROSSINI DE MIRANDA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 434-08.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): EDNA DA SILVA CAMACHO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249-71.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, HUGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa, Advogada: Dra. Kelen Cristina Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-83.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FERNANDA KATHLEEN FERREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Daiane da Silva Gato Dias, SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thais Mendes Gadelha, Advogado: Dr. Luma Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no montante de R\$ 2.977,84, equivalente a 5% sobre o valor da causa (R\$ 59.556,85), em favor da parte reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 48-33.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): ENOB ENGENHARIA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Adolfo Viscardi, Advogado: Dr. Ronan Wielewski Botelho, MAICON LEON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31-37.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, PEDRA APARECIDA MENDANHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexssandra Cebulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no montante de R\$ 1.600,00, equivalente a 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21-54.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARIA APARECIDA AMBONATTI PFEFFER, Advogada: Dra. Juliane Conor, Advogado: Dr. Nathali Bocardi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no montante de R\$ 1.339,34, equivalente a 5% sobre o valor da causa (R\$ 26.786,83), em favor da parte reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1002321-89.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr.

Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Leticia Goncalves Andrade, MARIA HOSANA DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Souza Maciel, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002008-15.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JEAN QUEIROZ SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000373-12.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 102010-11.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): JAIRO HENRIQUE TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Carla Magna Jacques Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101808-47.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, JAKELINE CARVALHO PINTO, Advogada: Dra. Beatriz Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101780-43.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA MALAQUIAS ROMUALDO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101548-53.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): DAMIANA DA COSTA AMANCIO, Advogado: Dr. Moacir Pereira Coutinho, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101246-67.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CAROLINE PESSOA

SEIXAS, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101096-50.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, RICARDO VERCOSA DIAS LIMA, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100451-87.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, M&A BUFFET E EVENTOS EIRELI, ROMULO & ANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100220-93.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Sampaio Vianna Rangel, HENRIQUE GOMES MORAES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100202-35.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEIVID LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joseilson da Silva Sousa, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100026-31.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, MARIA APARECIDA PORTILHO REIS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24929-23.2019.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Julizar Barbosa Trindade Júnior, Agravado(s): RENATO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Candido Ferreira Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24707-65.2019.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procuradora: Dra. Samara Magalhães de Carvalho, Procurador: Dr. Jader Roberto de Freitas, Agravado(s): JAMIS REGIS ALVES, Advogado: Dr. Illi



Moretti Cirqueira, Advogado: Dr. Natan Macht, M. G. SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvio Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21716-30.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., JULIANE SILVA DE DEUS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12866-67.2014.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): CLEI DJANE SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Thaís Rebecchi Amaral dos Santos, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11593-21.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GUILHERME TEIXEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Claudia de Oliveira Amorim, PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10769-83.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Junior, JOSE FLAVIO ROCHA DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10712-07.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, REGINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10399-34.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): RAFAEL MARQUES MUNIZ, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Advogado: Dr. Marcelo Campos Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10007-78.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., LUCAS CUNHA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-46.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Ana Cristina Cardia Petra, Agravado(s): GDR COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-16.2019.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE RENASCENCA, Procuradora: Dra. Marília Zimmermann Freese, Agravado(s): MARIA APARECIDA PRATES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Borghesan, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Gabriella Bruning Ciquelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. **Processo: AIRR - 279-86.2020.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): CLEIDSON PIERRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Lima Ramos, MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Jannaina Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-28.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Dr. Ana Cristina Cardia Petra, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MARCOS VINÍCIUS MACIEL SANDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Guilherme de Moura Leal Valverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-59.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): FERNANDO SPIES VOGT, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, MARIA RITA DE CASSIA CUNHA RUBINO, MIGUEL RUBINO FILHO, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, TRANSPORTADORA RUBINO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-03.2020.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): CLAUDINEIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-54.2015.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): MARIA LUANA DE MACEDO GUERRA, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, SETAS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-44.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto

Bezerra de Melo, Agravado(s): EDINELMA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-59.2014.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ MONTEIRO BRITO, RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 100601-92.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100351-53.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, UINSTON GUILHERME DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10845-09.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000913-75.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CELSO GILBERTO DE JESUS FERREIRA DA HORA, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101310-60.2016.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ALAIR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Advogada: Dra. Nivea Maria Dutra Pacheco, CRIANDO VERDE ELÉTRICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101285-32.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ALEXANDRO RAMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, S.M.21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 100908-68.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, WANDERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100886-28.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): EFERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, TECMAN SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100837-33.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): MARIO SERGIO ROCHA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100714-95.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, SABRINE VIRGINIA VIANA DE OLIVEIRA LUIZ, Advogado: Dr. Silvestre Luiz Pereira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100557-95.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JOLBER LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fernandes Saalfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100555-09.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MILENA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100219-46.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, RAQUEL GUIMARAES GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100094-54.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, VERA LUCIA

ARLINDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100015-06.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGUAS DE SANTO ANTONIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Patricia Grassano Pedalino, Recorrido(s): GERALDO TADEU DUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Terra Leite, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA, Advogado: Dr. Ana Paula de Aquino Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de, tendo em vista a decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal acerca dos índices de atualização monetária dos débitos trabalhistas, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11376-91.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, Recorrido(s): ÁGUAS DE ITU GESTÃO EMPRESARIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Chen, EMPRESA ITUANA DE SANEAMENTO BASICO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Santo, EPPO BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maurício Abenza Cicalé, Advogado: Dr. Milena do Espirito Santo Samia, EPPO ITU SOLUCOES AMBIENTAIS SA, Advogado: Dr. Milena do Espirito Santo Samia, ILSON FERMINIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, STRATEGIC SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Virgílio Lacerda Palma, Advogado: Dr. Luciane Carla Ferrarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 10758-56.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ANDERSON DIAS GIANOTTO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Sergio Colletti Pereira do Nascimento, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1673-79.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): LUCENILDO BAKER DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1270-32.2016.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSE NEILTON ARAUJO NOVAES, Advogado: Dr. Alessandro

Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1011-91.2017.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): GIULIANO ERISGLERISTON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 721-76.2017.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): WERVERT TADEU ANDRE, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 71-93.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): EMANUELLA CONCEICAO DA COSTA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100628-09.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): LIVIA RODRIGUES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Thaís Trindade de Medeiros, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100457-93.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, LENIRO ANTONIO MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100255-47.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Advogado: Dr. Ana Morena Cirne, PAULO VICTOR GONCALVES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21699-18.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CRISTINA ESPINDOLA DA ROSA, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20990-07.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ENIRA TERESINHA DA SILVA CACHAPUZ, Advogado: Dr. Rafael

Dias do Canto, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20495-93.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): CARLOS CELITO GOMES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20277-22.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, JANDERSON TEIXEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Antônio Renato de Ávila Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20261-83.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LEONTINA CONCEICAO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20248-12.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, VIVIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20169-75.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): LOURDES SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dall' Agnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20107-53.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): EMMANUEL JEAN, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20026-21.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, JOAO RICARDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta

reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.800,00 - trinta e seis mil e oitocentos reais), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12667-32.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, JOSE MARIA DUARTE, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12402-51.2013.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogada: Dra. Roberta Izolan Cortosev, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para melhor examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Prejudicado o agravo da ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA em razão do julgamento de improcedência da reclamação. **Processo: Ag-AIRR - 11814-96.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): IRENE TEREZINHA DE GOES GONCALVES, Advogado: Dr. Rafael Martins Neto, M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11638-44.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, ROSEMARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11602-79.2014.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TEREZA PEREZ SALGADO DA MOTTA, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11590-28.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, PAULO ROGERIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



**AIRR - 10924-37.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RONALDO MONTEIRO LIMA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10070-55.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ELIEGE APARECIDA SEGUNDO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-88.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DUCENILDA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Romao da Silva, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-61.2011.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Advogado: Dr. Karina Pereira da Silva Menezes, Advogado: Dr. Fabyana Helena Garcia Teodoro Santos, Agravado(s): JEOVAN ALVES MARCOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20369-78.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Raupp Tietbohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 591-88.2013.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CLEWTON DE ASSIS GUEDES, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e

determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R\$ 35.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 988-42.2011.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): DIPROART TELECARTEFILIA LTDA., KELLY CRISTINA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, TPP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes e a responsabilidade solidária reconhecida. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2229-11.2011.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e consectários daí decorrentes, mantendo a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas nesta demanda. **Processo: Ag-AIRR - 11784-63.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Dr. Heitor Borelli A. Freire Neto, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA, Advogado: Dr. Ellionay Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1361-43.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DALMIRA LOPES CAETANO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tárisis Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000430-42.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALISSON PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 781.050,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.810,50, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-AIRR - 2239-04.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10245-30.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Thairine de Oliveira Rocha, Agravado(s): ADILSON AMARO LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100756-20.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE ALBERTO MARQUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luis Guilherme Alves Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101777-76.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAID-SERVICOS DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS DOMICILIAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexânder Woelffel Fehlberg, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Ayres, Advogada: Dra. Clarissa Pinto Masullo da Cost, Agravado(s): CARLA FERNANDES BRUNO, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 10899-50.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, REGINA CELIA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Cristina Santos Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 20387-95.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE TRANSP METROVIARIOS DO RGS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100071-65.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Recorrido(s): HOTEIS OTHON S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogada: Dra. Érica Laine

Bezerra Delatorre Nogueira, SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES SIMILARES MUNICIPIO RIO JANEIRO, Advogado: Dr. Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 579 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a procedência do pedido contido na exordial, mas reconhecida a legitimidade representativa do SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, destinar-lhe todo o produto da contribuição sindical depositada em juízo pela empresa autora. **Processo: Ag-RRAg - 101999-70.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): FLAVIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Lucia D Arrochella Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100098-32.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA CALADO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**MINISTRO BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**